

MENSAGEM N° 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 83, incisos I e XI, e do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Desafeto trecho não implantado de via pública, rua Sem Denominação Oficial (SDO), bem de uso comum do povo, e autoriza sua alienação pelo Poder Executivo Municipal”*.

O imóvel objeto da presente proposta, situa-se na Avenida Francisco Sá, entre as Ruas Alberto de Oliveira e Graça Aranha, no bairro Barra do Ceará, com área total de 1.420,42m², e não tem atendido a sua função pública, deixando de servir à sociedade fortalezense.

A propositura deste Projeto de Lei consiste em desafetar o referido trecho de via pública, Rua SDO, com fito de possibilitar a sua alienação, tendo em vista que este nunca foi implantado como tal, além de não haver impacto no traçado urbano da região devido sua ausência, uma vez que a via não possui continuidade nem ao norte nem ao sul.

Com o intuito de ressarcir o Município de Fortaleza pecuniariamente pela impossibilidade de exercer a função social, previamente prevista para o bem público, este Projeto de Lei busca a alienação do imóvel ao proprietário dos imóveis lindeiros, possibilitando a união dos imóveis adjacentes, viabilizando a implantação de um polo comercial, que trará desenvolvimento à região, geração de empregos e impulsionará a economia local.

A análise deste pleito deu-se por intermédio do Processo Administrativo de nº P035289/2024, obtendo manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, e da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, além de Laudo Técnico de avaliação elaborado pela SEINF.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



GABINETE
DO PREFEITO

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FORTALEZA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

PROJETO DE LEI Nº DE DE
0547 / 2025

DESAFETA TRECHO NÃO IMPLANTADO
DE VIA PÚBLICA, RUA SEM
DENOMINAÇÃO OFICIAL (SDO), BEM DE
USO COMUM DO POVO, E AUTORIZA
SUA ALIENAÇÃO PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA: Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original como Via Pública, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 1.420,42m² e perímetro de 223,90m, um terreno com formato irregular, situado na Avenida Francisco Sá, no bairro Barra do Ceará, com os seguintes limites e dimensões, conforme anexo único: Ao Norte: por onde mede 13,71m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X:547165.2869; Y:9589885.6844) com um ângulo interno de 85°46'06" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Travessa Olical; A Leste: por onde mede 96,69m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X:547177.7967; Y:9589880.0635) com um ângulo interno de 95°19'22" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com o terreno registrado sob matrícula nº 3.653 do 3º CRI; Ao Sul: por onde mede 15,52m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X:547146.5213; Y:9589788.5714) com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido sudestenoroeste e limita-se com a Avenida Francisco Sá; A Oeste: por onde mede 97,98m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X:547131.8344; Y:9589793.5919) com ângulo de 88°54'32" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com o terreno registrado sob Matrícula nº 3.652 do 3º CRI.

Parágrafo Único. O bem público municipal descrito no caput do artigo 1º desta Lei deixará a categoria patrimonial de bem de uso comum do povo e passará a bem dominial.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, ao proprietário dos imóveis lindeiros, o bem público descrito no Art. 1º desta lei, por inexigibilidade de licitação, que possui o valor de mercado total avaliado em R\$ 1.010.572,01 (um milhão e dez mil e quinhentos e setenta e dois reais e um centavo), de acordo com o Laudo Técnico nº 168/2024, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza (COGEPRO/SEINF/PMF), na forma das determinações da legislação em vigor.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Art. 3º O Laudo Técnico mencionado no art. 2º desta Lei deverá ser reajustado após decorridos 12 meses de sua elaboração, ou de sua última atualização, no ato do pagamento.

Art. 4º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações, e demais ações correlatas para sua regularização, inclusive abertura de matrícula, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º O montante oriundo da alienação descrita no Art. 3º desta lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), instituído pela Lei Municipal nº 10.953, de 06 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FORTALEZA, AOS DE DE 2025.

PALÁCIO DO BISPO

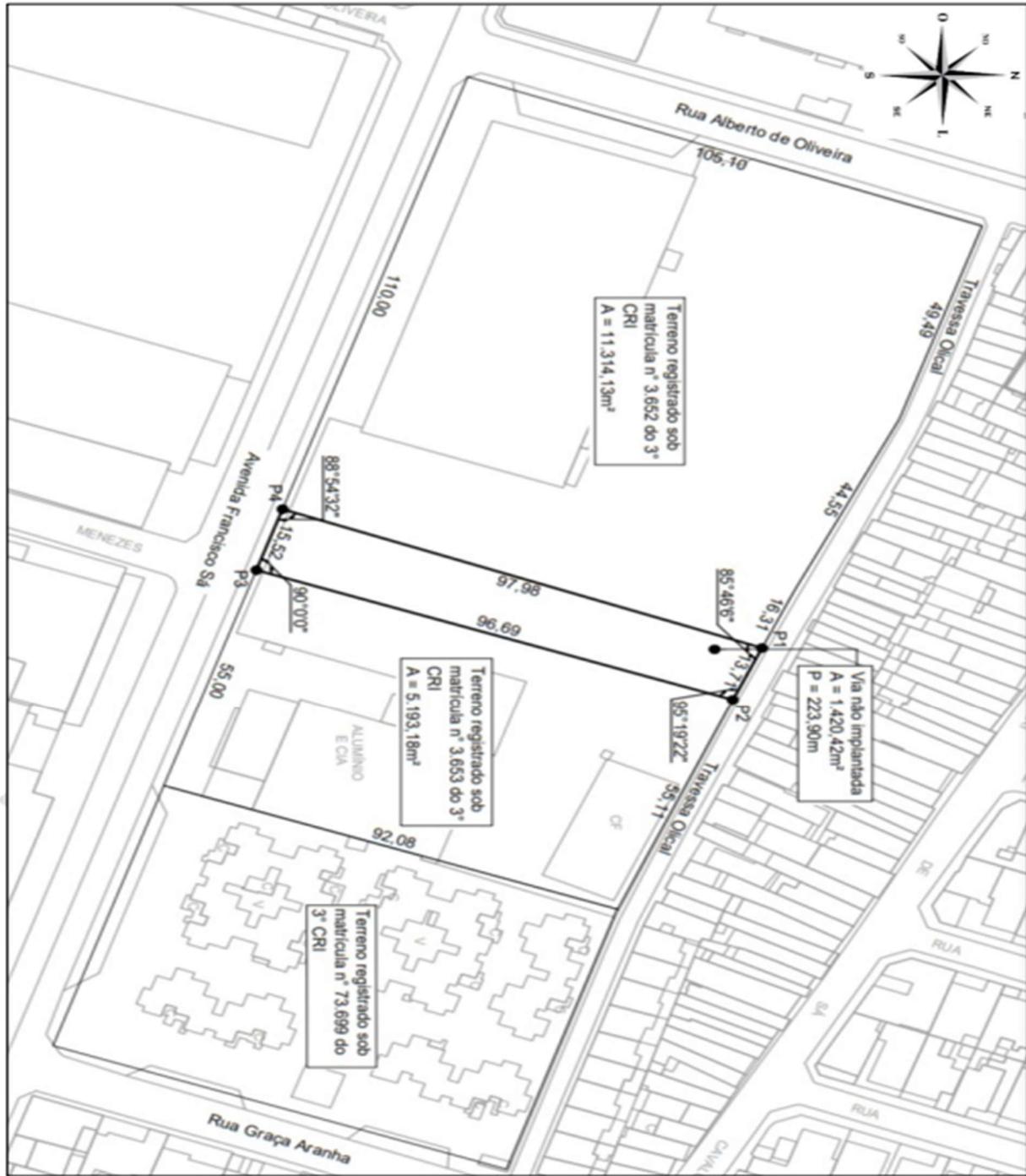
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



FORTALEZA
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº , DE
DE 2025.**



PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número X1JBV8K6

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4628600 e código X1JBV8K6

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: